

LEI MUNICIPAL N.º 1347/2025

De 31 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO

Em... 03 / 04 / 2025

As 09:15 hs

Antônio Macedo
Servidor

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO PARA OS INTEGRANTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN) E DA GUARDA MUNICIPAL, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Brejo Santo, a jornada extraordinária de trabalho aos integrantes do Departamento Municipal de Trânsito (Demutran) e da Guarda Municipal, limitada a 84 (oitenta e quatro) horas mensais por servidor, além da jornada normal de trabalho.

§ 1º É vedada a convocação para jornada extraordinária durante períodos de afastamento legal, tais como férias, salvo anuência do servidor.

Art. 2º. Os servidores convocados para a jornada extraordinária desempenharão as atividades-fim pertinentes a cada órgão, conforme segue:

I – Guarda Municipal:

- a) Proteção do patrimônio público municipal;
- b) Patrulhamento de vias públicas;
- c) Outras atividades correlatas.

II – Departamento Municipal de Trânsito (Demutran):

- a) Fiscalização do trânsito;
- b) Ações educativas e operacionais no âmbito do trânsito municipal;
- c) Outras atribuições correlatas.

Art. 3º. As horas extraordinárias cumpridas nos termos desta Lei incidirão sobre a remuneração dos profissionais, devendo ser remuneradas proporcionalmente às horas trabalhadas.

Parágrafo único. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e com acréscimo de 100% (cem por cento), se executado em domingos e feriados.

Art. 4º. A execução da jornada extraordinária prevista nesta Lei observará os critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo único. A medida tem como objetivo ampliar a quantidade de servidores em campo, fortalecendo a atuação da Guarda Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito na proteção do patrimônio público e na fiscalização das vias municipais.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de março do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 31 de março de 2025.



MARIA GISLAÏNE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal